



**MPV 676
00090**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM

Acrescente-se à Medida Provisória nº 676, de 2015, o seguinte artigo 1º-A:

Art. 21-A O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data e segundo a mesma fórmula do reajuste do salário mínimo.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dez anos, o reajuste dado aos aposentados e pensionistas foi 60% menor do que o dado para aqueles que recebem o salário mínimo. Com isso, esses benefícios acabaram achatados. Parece-nos injusto manter essa diferenciação.

Assim, propomos a modificação do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 1991, para que o valor desses benefícios seja reajustado não apenas na mesma data do reajuste do salário mínimo, como atualmente ocorre, mas também segundo a mesma fórmula de reajuste. A repactuação da regra constante deste dispositivo ajudará esses aposentados e pensionistas a tolerar o aumento do



SF/15089.65238-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

custo de vida em uma das fases mais difíceis de suas vidas, justamente quando não possuem mais condições de trabalhar.

Consideramos que o objeto desta proposta se enquadra no âmbito desta Medida Provisória, que é o de melhorar a qualidade de vida dos beneficiários da Previdência Social.

Ciente do impacto social desta Emenda, conto com o apoio dos parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em junho de 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
Líder do Democratas



SF/15089.65238-07